



L E I Nº 137

-Autoriza adquirir um lote de terreno-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado à adquirir um lote de terreno em ruas centrais da cidade, até a importância de Cr\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

§ Único -O lote em questão, será aquele indicado pela Comissão Especial, que o escolheu, situado entre as ruas São Sebastião e 27 de Janeiro, de propriedade do senhor Murilo Teixeira, no valor de Cr\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

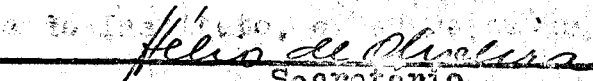
Artº 2º -Destinando-se este lote à construção do prédio dos Correios e Telégrafos, ficará ainda o Executivo autorizado a doá-lo à União.

Artº 3º -Entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 22 de fevereiro de 1.957.


Prefeito Municipal


Secretário